



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Altera a Lei nº 1086 , de 31 de Dezembro de 1994, modificada pela Lei nº 1.231 de 20 de Março de 1998 nos dispositivos que especifica e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 1086, de 31 de dezembro de 1994, Código de Posturas do Município de Gurupi, modificada pela Lei nº 1.231 de 20 de Março de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126- Nenhuma pessoa física ou jurídica, comerciantes, industriais, agropecuárias, sociedades de profissão ou ofício, profissionais não-liberais, prestadores de serviços e outros, estabelecidos ou não, poderá iniciar suas atividades no Município, mesmo em caráter provisório, sem que tenha sido previamente obtida a Licença para Localização expedida pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As vedações previstas no presente artigo também se aplicam aos que não renovarem a Licença para Funcionamento prevista no Código Tributário Municipal - Lei 957/91 de 20.12.91, anualmente, aplicando-se as mesmas penalidades da inexistência de Licença para Localização aos casos de falta da Licença para Funcionamento.

§ 2º - A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa das Licenças de que trata este artigo.

§ 3º - Concedida qualquer uma das Licenças expedir-se-á em favor do interessado o alvará respectivo.

§ 4º - A Municipalidade se pronunciará sobre o requerimento da licença, no prazo máximo de 5(cinco) dias.






**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. - A Municipalidade poderá conceder licença provisória para o início de atividades nos casos necessários, com prazo de validade máxima de 90(noventa) dias improrrogáveis.”

“ Art. 127- A Licença para Localização deverá ser requerida ao órgão próprio da Prefeitura antes do início das atividades, quando se verificar mudança de ramo ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará anteriormente expedido.”

§1º

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....

§2º. -

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....

§3º. -

§4º

§5º

“Art. 128 - A Licença para Localização bem como a de Funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas, comerciantes, industriais, agropecuárias, sociedades de profissão ou ofício, profissionais não-liberais e prestadores de serviços , estabelecidos ou não, consubstanciada em alvará deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:”

- I-
- II-

GOVERNO MUNICIPAL
GURUPI
Município do Tocantins



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....

“§ 1º. - Os Alvarás de Licença para Localização e para Funcionamento deverão ser conservados no estabelecimento permanentemente em lugar visível e de fácil acesso ao público.”

“§ 2º. - O Alvará de Localização em casos excepcionais e atendendo a necessidades administrativas prementes poderá ser expedido em caráter provisório por prazo não superior a 90(noventa) dias a contar da data de sua expedição.”

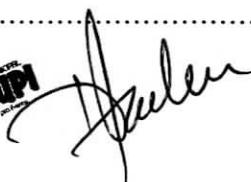
“§ 3º. - O Alvará de Localização ou o de Funcionamento dos estabelecimentos bancários, lojas de departamentos, supermercados, bares, restaurantes e similares só será expedido quando esses estabelecimentos tiverem sanitários públicos.”

“§ 4º. - O Alvará de Localização de casas funerárias só será concedido em locais previamente determinados pelo Município não podendo esses estabelecimentos funcionar nas proximidades de hospitais, casas de saúde, clínicas, farmácias, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios e escolas”.

“Art. 214 - Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código no que concerne à localização e ao funcionamento de estabelecimentos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, comerciantes, industriais, agropecuárias, sociedades de profissão ou ofício, profissionais não-liberais e prestadores de serviços e outros serão impostas as seguintes multas:

I- de 10(dez) a 50(cinquenta) UFIR nos casos de inexistência ou autorização para localização, bem como da falta de renovação da licença para funcionamento.

- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....

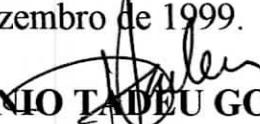


**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII-.....
IX-.....
X-.....
XI-.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1999.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1362.doc